



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CEP 39.500 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 0122/86

" CONCEDE REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E CONTÉM OUTROS DISPOSITIVOS

A Câmara Municipal de Monte Azul, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

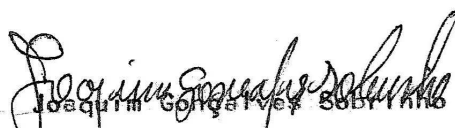
Art. 1º - Em cumprimento das disposições contidas no Decreto-lei 2.283, de 27.02.86, arts. 19, 20, 21 parágrafo único, 22, 23 e seus §§ 1º 2º, fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais reajuste médio de 45 % (quarenta e cinco por cento) sobre os seus vencimentos e remunerações, nestas ou naqueles incluídos todos os abonos concedidos até a presente data.

Art. 2º - Para atendimento à classificação NÍVEL UNIVERSITÁRIO de que trata a legislação vigente, fica ainda autorizada a concessão de 22% (vinte e dois por cento) s/os vencimentos dos servidores portadores de certificados de conclusão de curso superior, expedidos P/ escolas reconhecidas, pelo Poder Público.

Parágrafo único - O percentual de que trata este artigo incorporar-se-á aos vencimentos do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo retroativamente a 1º.03.86.

Prefeitura Municipal de Monte Azul, 20 de março de 1.986


Joaquim Gonçalves Sobrinho
- Prefeito Municipal -

Melchizedeque Mendes Barbosa

- Secretário -



Camara Municipal de Monte Azul

Monte Azul — Minas Gerais — CEP 39500

LEI Nº 0122

Concede reajuste de remuneração aos servidores municipais e contém outros dispositivos.

A Câmara Municipal de Monte Azul, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento das disposições contidas no Decreto-lei 2.283, de 27.02.86, arts. 19, 20, 21 parágrafo único, 22, 23 e seus §§ 1º 2º, fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais reajuste médio de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre os seus vencimentos e remunerações, nestas ou naqueles incluídos todos os abonos concedidos até a presente data.

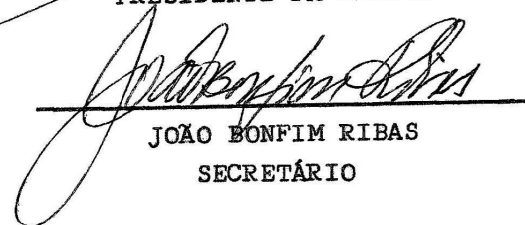
Art. 2º - Para atendimento à classificação NÍVEL UNIVERSITÁRIO de que trata a legislação vigente, fica ainda autorizada a concessão de 22% (vinte e dois por cento) s/os vencimentos dos servidores portadores de certificados de conclusão de curso superior, expedidos p/ escolas reconhecidas, pelo Poder Público.

Parágrafo único:- O percentual de que trata este artigo incorporar-se-á aos vencimentos do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo retroativamente a 1º.03.86.

Dada na Câmara Municipal de Monte Azul, em 18 de março de 1986.


ANTONIO DE PÁDUA ABREU
PRESIDENTE DA CÂMARA


JOÃO BONFIM RIBAS
SECRETÁRIO